



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2607

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 138, de 30 de Abril de 2020** - Insere a alínea “u” do art. 4º do Decreto 091 de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 138, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Insere a alínea “u” do art. 4º do Decreto 091 de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica inserida ao art. 4º§1º do Decreto de nº 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19, as seguintes alíneas:

**u)** - igreja e templos religiosos.

**Art. 2º.** Atividades religiosas de qualquer culto deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 03 de maio de 2020, sob as seguintes condições para atividades presenciais:

I - Passa ser obrigatório do uso de máscara pelos fiéis e dirigentes dentro das igrejas e templos religiosos. Tendo o dever de todos os presentes permanecerem com ela durante todo o evento religioso;

II - Estabelecer 30% (trinta por cento) do censo dos membros por celebração religiosa, desde que respeitem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os fiéis:

a- no caso de utilização de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados, e fiéis em fileiras alternadas, ou permacer apenas o número de cadeiras referentes ao número de pessoas que irão participar da celebração religiosa; e

b- no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, bem como utilizar bancos em fileiras alternadas.

III- Colocar dispensário de álcool em gel ou solução alcoólica 70% na entrada e no interior da igreja e templos religiosos, ou produtos equivalentes nos termos das normas da ANVISA;

IV – Fica proibido a participação de crianças menores de 12(doze) anos, idosos acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas/ou doenças cardíacas, doenças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

respiratórias crônicas, doenças renais em estágio avançado e em diálise, imunossuprimidos, diabetes e gestantes a participação nas celebrações religiosas;

V – A igreja ou templo religioso em que houver necessidade de realização de mais de 01 (um) culto ao dia, adotará todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, realizará a higienização do local e principalmente das cadeiras, bancos e equipamentos de som, microfones e instrumentos musicais, utilizando produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

VI – Terá obrigatoriamente um intervalo de 40 (quarenta) minutos entre uma celebração religiosa e outra;

VII – Fica autorizada a abertura no dia 03 de maio do corrente ano, visto que entre os dias 01 e 02 de maio de 2020 serão utilizados para adequação dos templos religiosos e igrejas;

VIII – impedir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas: imposição de mãos sobre a cabeça, abraços, aperto de mãos, dentre outras formas de contato;

IX - impedir que as pessoas se deitem no chão ou qualquer outro local;

X - organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

XI - manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos;  
e

XII - na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

**Art. 3º.** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 30 de abril de 2020.

**Christine Pinto Rosa**  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia